



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3561, DE 2023

Institui o Dia Nacional de Prevenção ao Afogamento Infantil.

AUTORIA: Senador Eduardo Gomes (PL/TO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23213.89403-08

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Institui o Dia Nacional de Prevenção ao Afogamento Infantil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Prevenção ao Afogamento Infantil, a ser celebrado, anualmente, no dia 14 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer o dia 14 de abril como o Dia Nacional de Prevenção ao Afogamento Infantil, em homenagem a Susan Delgado, uma criança de apenas dois anos que perdeu a vida tragicamente em decorrência de um afogamento.

A escolha dessa data para celebrar essa importante causa tem o propósito de conscientizar a população sobre os perigos enfrentados pelas crianças em relação aos afogamentos e, ao mesmo tempo, honrar a memória de Susan Delgado, que infelizmente, tornou-se vítima dessa ocorrência trágica.

O afogamento infantil é uma realidade alarmante e que requer atenção especial. Um momento de distração é suficiente para a morte de uma criança. Tendo em vista os riscos que as ameaçam, o pai de Susan, senhor



Alex Delgado, criou o “Projeto Susan Forever” que traz dez ensinamentos para combater o afogamento infantil, a saber:

1. Supervisão ininterrupta dos pais ou responsáveis enquanto as crianças estiverem na água.
2. Dificultar o acesso à água com cercas, portões de fechamento automático e até câmeras e alarmes.
3. Se possível, ensinar natação às crianças desde bebês (atualmente existem escolas de natação até para recém-nascidos).
4. Deixar de lado o celular enquanto estiver com os filhos na água (as fatalidades referentes ao afogamento infantil aumentaram quase 40% por causa das distrações com aparelhos *smartphones*).
5. Ter cuidado com boias que não oferecem segurança (o ideal é a boia de vestir, com fechamento, e não inflável).
6. Providenciar a instalação de ralos antissucção nas piscinas.
7. Não terceirizar a responsabilidade pelos seus filhos na água (se precisar, delegue firmemente e claramente para um adulto de confiança e capaz, e nunca coloque uma criança para vigiar outra).
8. Enquanto as crianças estiverem na água, usar acessórios, boias, flutuadores do tipo “macarrão”, tudo em que a criança possa se agarrar, mas lembrar que nada substitui a supervisão ininterrupta dos responsáveis.
9. Se existe piscina e crianças em casa, todos os adultos responsáveis e capazes, moradores da casa, devem fazer o curso de primeiros socorros.
10. Esvaziar banheiras, baldes, bacias, tampar poços, fechar tampa do vaso sanitário e tomar cuidado com bueiros (centenas de crianças perdem suas vidas em apenas poucos centímetros de profundidade de água, principalmente bebês).



Tais providências, cuidados e atenção podem evitar tragédias. Estima-se que milhares de crianças percam suas vidas anualmente em incidentes de afogamento ao redor do mundo. No Brasil, esse problema também é preocupante, especialmente devido ao grande número de rios, praias e piscinas existentes no país.

Segundo o jornal “O Globo”, levantamento realizado pela Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático (SOBRASA), com dados do Sistema Único de Saúde (SUS), e publicado em 2021, contabilizou 1.480 óbitos de crianças por afogamento no Brasil em 2019. Destes, 59% ocorreram em piscinas ou equipamentos similares na própria residência. O estudo aponta ainda que o afogamento é a segunda causa de morte entre as crianças de 1 a 4 anos; a terceira causa entre crianças de 5 a 14 anos; e a quarta entre jovens de 15 a 24 anos. No entanto, a despeito da magnitude da questão, ainda não existem ações de governo especificamente voltadas para combater esse silencioso e letal problema de saúde pública.

Com essa preocupação em foco, foi realizada audiência pública na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, no dia 30 de junho de 2023, voltada à instrução do Projeto de Lei nº 1.944, de 2022, que altera a Lei nº 14.327, de 13 de abril de 2022, para dispor sobre a prevenção ao afogamento infantil, bem como sobre a eventual apresentação de outro projeto de lei, que instituísse um dia nacional de prevenção ao afogamento infantil. Os participantes afirmaram o elevado significado social de estabelecer uma data com esse objetivo, estando desse modo atendidas as disposições da Lei nº 12.345 de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas.

Ao estabelecer o Dia Nacional de Prevenção ao Afogamento Infantil, pretendemos chamar a atenção da sociedade para a importância de adotar medidas preventivas, a fim de evitar que mais crianças se tornem vítimas desse acidente trágico. É fundamental que ações educativas sejam realizadas em escolas, comunidades e meios de comunicação, destacando os cuidados necessários para garantir a segurança das crianças em ambientes aquáticos.

Além disso, o Dia Nacional de Prevenção ao Afogamento Infantil servirá como um lembrete para que as autoridades governamentais e organizações da sociedade civil ampliem seus esforços na implementação de políticas públicas e programas de prevenção para esse grave problema de



saúde pública. Isso inclui a melhoria da infraestrutura de segurança em áreas de lazer aquático, a capacitação de profissionais envolvidos com o cuidado de crianças e a promoção de campanhas de conscientização.

Ao estabelecer a mesma data em que ocorreu o falecimento da menina Susan homenageamos a sua memória, destacando seu trágico destino para que outras famílias não passem pelo mesmo sofrimento. A lembrança de sua história poderá impactar positivamente a sociedade, incentivando a adoção de medidas que possam evitar futuras tragédias e garantir um ambiente mais seguro para as crianças e todo o país.

Portanto, a criação do Dia Nacional de Prevenção ao Afogamento Infantil, a ser celebrado em 14 de abril, será um marco para a conscientização da sociedade sobre a importância de prevenir essas ocorrências e, ao mesmo tempo, uma forma de homenagear a memória de Susan Delgado. Com essa iniciativa, esperamos contribuir para a proteção e segurança das crianças, promovendo um futuro mais seguro para todos.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GOMES
(PL-TO)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.345, de 9 de Dezembro de 2010 - LEI-12345-2010-12-09 - 12345/10
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12345>
- Lei nº 14.327, de 13 de Abril de 2022 - LEI-14327-2022-04-13 - 14327/22
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022;14327>
- [urn:lex:br:federal:lei:2022;1944](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022;1944)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022;1944>